A C Ó R D Ã O

TC-008131.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Organização Social Beneficiária: Organização Social Pró Vida.

Entidade Gerenciada: Pronto-Socorro "Prof. Dr. Matheus Santamaria".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto-Socorro "Prof. Dr. Matheus Santamaria".

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Válter Suman (Prefeito), José Humberto Sandi (Secretário Municipal) e Natalina Donizete Alves da Silva Pinto (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 05/02/18. Valor – R$25.991.631,56.

Advogados: Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVO DE CUSTOS UNITÁRIOS RELACIONADO ÀS METAS E ORÇAMENTO AJUSTADOS. FALTA DE PESQUISA DE PREÇOS OU FONTE DOS VALORES RELACIONADOS ÀS DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS. NÃO DEMONSTRADA A COMPATIBILIDADE DOS SALÁRIOS E VANTAGENS PAGOS A DIRIGENTES E FUNCIONÁRIOS COM OS PRATICADOS NO MERCADO. VANTAJOSIDADE E ECONOMICIDADE DO AJUSTE NÃO DEMONSTRADAS. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual iniciada as 10h do dia 28 de outubro de 2025 até às 14h do dia 30 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Contrato de gestão nº 27/2018, de 05/02/2018, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-E19P-E75G-727X-5W8V

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 31 de outubro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-E19P-E75G-727X-5W8V